

6 1. 24



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 133, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 964.-

Dispõe sobre suspensão de auxílios e subvenções.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por 1 (um) ano os auxílios e subvenções destinados a entidades de qualquer natureza, em que foram constatados atos resultantes de preconceito de raça, de cor ou / religião.
- § - único - Nos casos de reincidência, a entidade perderá o direito de recebimento de auxílios ou subvenções, durante toda a sua existência legal, tendo o seu registro cancelado, na relação das instituições que recebem auxílio do município.
- Artigo 2º - Para o cumprimento desta lei, entendem-se como auxílios e subvenções, os auxílios e subvenções consignados no Orçamento ou na Lei específica, do ano em que se der a infringência do artigo 1º, bem como os consignados em anos anteriores.
- Artigo 3º - Reverterão em benefício do Município auxílios ou subvenções destinados à entidade que infringir o artigo 1º.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de outubro de 1 964.-

*Ruy Silva*  
Ruy Silva  
Prefeito Municipal

*Euclides Nobile*  
Euclides Nobile  
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 21 de outubro de 1 964.

*Euclides Nobile*  
Euclides Nobile  
Diretor do Departamento de Administração

CS/